

SENTENÇA

PROC Nº. 3036/2025

TAC GAIA

Reclamante: Az, devidamente identificado nos autos.

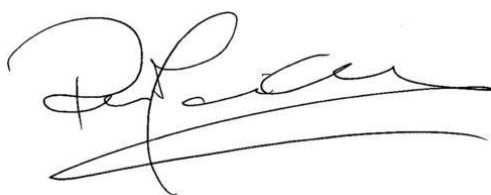
Reclamada: E ,SA. devidamente identificada nos autos.

SUMÁRIO:

Cabe à reclamante o ónus da prova, relativamente aos factos constitutivos do pedido efetuado.

Não o tendo feito, não se estabeleceu o nexo causal estritamente necessário para responsabilizar a reclamada pelos danos causados e peticionados.

Vila Nova de Gaia, 14 de maio de 2026



Rui Moreira Chaves

Juiz árbitro

Município de Vila Nova de Gaia – Tribunal Arbitral de Consumo
Rua de Álvares Cabral - 4400 – 017 Vila Nova de Gaia
Tel. +351 223749240 - E-mail: tac@cm-gaia.pt